

CONTRATO Nº /2023
EDITAL - CHAMADA PÚBLICA Nº. 04/2023
PROCESSO Nº. 0014447

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

1

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 21.226.840/0001-47, com sede na Rua 08, nº. 1.000, em Itapagipe/MG, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - COOTRIL**, com sede à Rua Nossa Senhora das Dores, nº 44, Centro, na cidade de Frutal/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 12.846.773/0001-72, neste ato, representada por seu diretor presidente **LUCIO MARTINS COSTA**, brasileiro, produtor rural, portador do documento de identidade RG nº. MG- 13.527.155 SSP/MG, inscrito no CPF nº. 068.178.096-73, residente e domiciliado em Frutal/MG, doravante denominado doravante denominado **(a) CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições **Lei nº. 11.947/2009 e da Lei nº. 8.666/1993, demais legislações aplicáveis a espécie** e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 04/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 04/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Resolução CD/FNDE nº 21/2021).

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 208.021,00 (duzentos e oito mil e vinte e um reais).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

SEQ.	QTDE	TIPO	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE DE ENTREGA	*PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
					Unitário	Valor total
05	400	KG	ALHO BRANCO	Semanal	R\$ 29,90	11.960,00
07	400	KG	BANANA PRATA (GRANDE)	Semanal	R\$ 10,90	4.360,00
08	200	KG	BATATA DOCE ROXA	Semanal	R\$ 4,90	980,00
09	1500	KG	BATATA LISA	Semanal	R\$ 7,80	11.700,00
10	300	KG	BETERRABA ROXA	Semanal	R\$ 4,90	1.470,00
12	800	KG	CEBOLA AMARELA	Semanal	R\$ 12,90	10.300,00
13	1300	KG	CENOURA AMARELA,	Semanal	R\$ 5,40	7.020,00
14	300	MÇ	CHEIRO VERDE,	Semanal	R\$ 6,50	1.950,00
15	600	KG	CHUCHU	Semanal	R\$ 6,80	4.080,00
16	500	MÇ	COUVE	Semanal	R\$ 7,90	3.950,00
18	400	KG	FILÉ DE PEIXE	Semanal	R\$ 49,50	19.800,00
19	1300	KG	LARANJA PÊRA	Semanal	R\$ 3,90	5.070,00
21	600	KG	MAMÃO	Semanal	R\$ 13,90	8.340,00
23	2000	KG	MELANCIA	Semanal	R\$ 2,90	5.800,00
24	1000	KG	MEXIRICA,	Semanal	R\$ 11,90	11.900,00
25	600	KG	MILHO VERDE	Semanal	R\$ 8,91	5.346,00
27	3500	DZ	OVOS	Semanal	R\$ 8,90	31.150,00
28	200	KG	PEPINO CAIPIRA	Semanal	R\$ 8,90	1.780,00
30	1000	KG	POLPA DE FRUTAS	Semanal	R\$ 22,00	22.000,00
31	1500	KG	REPOLHO BRANCO	Semanal	R\$ 5,90	8.850,00
32	400	KG	TOMATE CEREJA	Semanal	R\$ 19,80	7.920,00
33	1500	KG	TOMATE PÊRA	Semanal	R\$ 12,90	19.350,00
34	150	KG	VAGEM	Semanal	R\$ 19,50	2.925,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 208.021,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.01.12.02.12.306.0010.04.2105.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 04/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapagipe/MG, 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG
Contratante

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA - COOTRIL
Contratada

Testemunhas:

1°. _____

2°. _____